

23 OUT 2019



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

LEI Nº. 2.320/2019  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A COLOCAÇÃO DE PLACA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE INTERRUPTÃO.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória no âmbito do Município de João Monlevade, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Além da exposição de motivos deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

I - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais;

II - A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art.1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de João Monlevade e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do Município de João Monlevade, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de setembro de 2019.

  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.

**Eduardo Bastos**  
Assessor de Governo Interino